

Art. 3º Fica ao encargo da Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes - Asefi (cód. 1209), CNPJ nº 03.647.480/0001-75, situada na Rua Matozinhos, nº 293, Bairro Matozinhos, no município de Itabirito, estado de Minas Gerais, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 319, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria nº 572, de 18 de junho de 2018, e tendo em vista o Parecer SERES/DISUP/CGMES, constante do Processo e-MEC nº 201910808, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade AGES de Medicina de Irecê (código e-MEC 24443), localizada na Rua Dr. Ângelo Dourado, nº 27, Prédio Anexo: Praça Góes Galmon, nº 33, Centro, no município de Irecê/BA, mantida pela AGES Empreendimentos Educacionais Ltda. (código e-MEC 1077), com sede na Avenida Universitária, nº 23, Parque das Palmeiras, no município de Paripiranga/BA (CNPJ 03.732.265/0001-72).

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de três anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 321, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1030/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201708938.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Noroeste do Mato Grosso - AJES para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantida pela Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. - ME (CNPJ 11.847.382/0001-00), ambas com sede à Avenida Gabriel Muller, s/n, Bairro Módulo 1, no Município de Juína, no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 322, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1035/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201715311.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Administração, Humanas e Exatas - FAHE para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantida pelo INCEL - Instituto Conesul de Educação Ltda. (CNPJ 17.895.596/0001-38), ambos com sede à Rua Tupinambá, nº 606, Bairro Tapajós, no município de Mundo Novo, no estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 323, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 7/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201904120.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Descomplica para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantida pela Descomplica Cursos Livres Via Web S.A., ambas com sede à Avenida das Américas, nº 3.443, Bairro Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro (CNPJ 10.393.366/0001-21).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 324, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, e em cumprimento à Ação Judicial nº 5011351-80.2018.4.02.5101, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.002190/2019-53, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 5/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201714791.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário de Barra Mansa - UBM para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantido pela Associação Barramansense de Ensino - Sobeu, ambos com sede à Rua Vereador Pinho de Carvalho, nº 267, Campus

Barra Mansa, Bairro Centro, no município de Barra Mansa, no estado do Rio de Janeiro (CNPJ 28.674.489/0001-04).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 325, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 16/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201717430.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Cesumar de Londrina - FAC-Cesumar para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Santa Mônica, nº 450, Bairro Franca, no município de Londrina, no estado do Paraná, mantida pelo Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., com sede na Avenida Guedner, nº 1.610, Bairro Jardim Aclimação, no município de Maringá, no estado do Paraná (CNPJ 79.265.617/0001-99).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 67, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 23000.039323/2018-26.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, arts. 1º ao 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 2004, arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 59, 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 08/2020-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante a FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE - FVJ (cód. 1350), mantida pela União de Educação e Cultura Vale do Jaguaribe LTDA (cód. 901), e perante a FACULDADE DO COMPLEXO EDUCACIONAL SANTO ANDRE - FACESA (cód. 3625), anteriormente denominada como Faculdade Católica Nossa Senhora das Vitórias, mantida pela FACULDADE DO COMPLEXO EDUCACIONAL SANTO ANDRE S/S LTDA (cód. 2296).

Art. 2º Sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares em face da FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE - FVJ (cód. 1350) e da FACULDADE DO COMPLEXO EDUCACIONAL SANTO ANDRE - FACESA (cód. 3625):

1. Suspensão de ingresso de novos estudantes;
Suspensão da oferta de cursos de graduação ou de pós-graduação lato sensu;

Sobrestamento de processos regulatórios que a IES ou as demais mantidas da mesma mantenedora tenham protocolado;

Impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pela IES ou pelas demais mantidas da mesma mantenedora;

Suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies pela IES;

Suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade Para Todos - Prouni pela IES; e

Suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino pela IES.

Art. 3º Notificar as instituições de ensino superior do teor da decisão para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999 e do parágrafo único do artigo 71, do Decreto nº 9.235, de 2017, por meio eletrônico, pelo Módulo Comunicador do sistema e-MEC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 261, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Institui as Comissões Assessoras de Área - CAA para realização de atividades referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2020.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 9º, incisos VI, VIII e IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes Comissões Assessoras de Área - CAA para realização de atividades referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2020, no ano II do ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes):

I - Formação Geral;

II - Licenciatura em Artes Visuais;

III - Licenciatura e Bacharelado em Ciência da Computação

IV - Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas;

V - Licenciatura e Bacharelado em Ciências Sociais;

VI - Licenciatura e Bacharelado em Educação Física;

VII - Licenciatura e Bacharelado em Filosofia;

VIII - Licenciatura em Física;

IX - Licenciatura e Bacharelado em Geografia;

X - Licenciatura e Bacharelado em História;

XI - Licenciatura em Letras - Inglês;

XII - Licenciatura em Letras - Português;

XIII - Licenciatura em Letras - Português e Espanhol;

XIV - Licenciatura em Letras - Português e Inglês;

XV - Licenciatura em Matemática;



- XVI - Licenciatura em Música;
 XVII - Licenciatura em Pedagogia;
 XVIII - Licenciatura e Bacharelado em Química
 XIX - Bacharel em Design;
 XX - Bacharel em Sistemas de Informação.
 XXI - Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
 XXII - Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação;
 XXIII - Tecnologia em Redes de Computadores.

Art. 2º As comissões constituídas no art. 1º estão subordinadas à Diretoria de Avaliação da Educação Superior - DAES e exercerão suas atividades até 31 dezembro de 2021, ou até o final dos trabalhos do Ciclo avaliativo ao qual a CAA estiver vinculada.

Art. 3º São atribuições dos membros das Comissões Assessoras de Área - CAA:

- I - participar de, no mínimo, três reuniões presenciais no decorrer do ano de 2020, conforme cronograma de atividades estabelecido pelo Inep;
 II - cumprir os prazos e atividades estabelecidos pelo Inep;
 III - manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas, assim como dos materiais produzidos nas reuniões;
 IV - elaborar as diretrizes e as matrizes de prova para a avaliação dos cursos;
 V - participar de capacitação virtual em elaboração e revisão técnica de itens;

VI - participar da revisão e edição de itens elaborados para o BNI;
 VII - indicar para homologação os itens que integrarão o BNI e os que serão descartados;

VIII - analisar, após aplicação do Enade, o gabarito preliminar dos itens de múltipla-escolha, os padrões de respostas dos itens discursivos e as manifestações relativas ao instrumento aplicado, a qualquer tempo;

IX - propor o aprimoramento da avaliação através da elaboração do Relatório Final da Comissão Assessora de Área;

X - participar das atividades até o final do ciclo avaliativo.

Art. 4º Os membros das Comissões Assessoras de Área poderão ser convidados pelo Inep a atuar nas seguintes atividades:

I - representar a respectiva Comissão Assessora de Área em eventos, cursos e palestras que tratem do Enade 2020;

II - propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias ao processo de Avaliação dos Cursos de Graduação;

III - elaborar pareceres e produtos resultantes do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade e da Avaliação dos Cursos de Graduação.

Art. 5º Os membros da Comissão deverão preencher os seguintes requisitos:

I - titulação de Doutor ou Mestre, admitida a indicação de Especialistas, em casos específicos;

II - exercer atividade de docência atualmente na graduação;

III - ter experiência mínima de três anos no ensino de graduação;

IV - não estar exercendo cargos de chefia no MEC, CAPES, FNDE, FINEP ou INEP;

V - não ser membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) ou da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA/ Inep);

VI - não estar exercendo atualmente o papel de consultor no âmbito do Inep;

VII - ter reputação ilibada;

VIII - não ter pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias;

IX - ter disponibilidade e ausência de impedimentos para participação nas atividades;

X - ter ciência das exigências necessárias ao cumprimento do art. 3º, inciso I, da Lei nº 11.507/2007 que dispõem sobre o Auxílio Avaliação Educacional - AAE.

Art. 6º Os membros das CAAs assinarão Termo de Sigilo e Compromisso, devendo segui-lo estritamente, sob pena de exclusão da Comissão e aplicação de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Inep.

Art. 7º A maioria das reuniões das CAAs ocorrerão na forma presencial, tendo em vista a natureza das atividades a serem desempenhadas e a necessidade de observância do sigilo das informações.

Art. 8º As atividades da CAA serão realizadas na sede do Inep, ou em outro local a ser definido justificadamente pela área competente do Inep, sob a gerência da Coordenação- Geral do Enade.

Art. 9º Os membros das CAAs receberão o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, sempre que realizarem as atividades previstas na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e no Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, e receberão diárias e passagens em caso de necessidade de realizar viagens no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único: As despesas eventuais com diárias e passagens serão custeadas pelo Inep.

Art. 10. Os membros das Comissões Assessoras de Área - CAA serão designados pelo Presidente do Inep, mediante edição de portaria específica.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO MUSSI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 159, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Diretor em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.089111/2019-28 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Química e Engenharia de Alimentos - EQA/CTC, instituído pelo Edital nº 05/2020/DDP, de 06 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 27, Seção 3, de 07/02/2020.

Campo de conhecimento: Engenharia Química; Tecnologia Química

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Elisângela Edila Schneider	8,93
2º	Thiago Ouriques Machado	8,68
3º	Maria Rita Chaves Nogueira	8,19
4º	Rayane Kunert Langbehn	7,22

NILTON JORGE DE QUADRA

PORTARIA Nº 160, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Diretor em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.000978/2020-86 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Matemática - MTM/CFM, instituído pelo Edital nº 05/2020/DDP, de 06 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 27, Seção 3, de 07/02/2020.

Campo de conhecimento: Matemática

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Christian Wagner	9,44
2º	Felipe Augusto Tasca	9,12
3º	Ado Raimundo Dalla Costa	8,13
4º	Leticia Figueredo de Carvalho	7,00

NILTON JORGE DE QUADRA

PORTARIA Nº 173, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O Diretor em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.002495/2020-16 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Estudos Especializados em Educação - EED/CED, instituído pelo Edital nº 05/2020/DDP, de 06 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 27, Seção 3, de 07/02/2020.

Campo de conhecimento: História e Filosofia da Educação

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Gabriel Torelly Fraga Corrêa da Cunha	8,50
2º	Alcione Nawroski	8,18
3º	Gustavo Rugoni de Souza	7,90
4º	Thaise Dias Alves	7,87

NILTON JORGE DE QUADRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PORTARIA DE 6 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o Ofício nº 9/2020/PROPLAN-PR/UNIPAMPA (0261202), de 05 de março de 2020, resolve:

Nº 607 - DISPENSAR o servidor TIAGO FOUCHY DIAS, Engenheiro/Área, SIAPE 1044998, da função de Coordenador de Manutenção da Pró-Reitoria de Planejamento e Infraestrutura da Universidade Federal do Pampa, FG-1.

Nº 608 - DESIGNAR o servidor TIAGO ZAVACKI DE MORAIS, Engenheiro-Área, SIAPE 1756725, para exercer a função de Coordenador de Manutenção da Pró-Reitoria de Planejamento e Infraestrutura da Universidade Federal do Pampa, percebendo FG-1.

ROBERLAINE RIBEIRO JORGE

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 598, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.002820/2020-66, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSVMETRO - INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR METROPOLITANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.322.745/0001-20, situada no Município de Curitiba - PR, Est da Ribeira, nº 970-A, Atuba, CEP: 82.860-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 621, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.000798/2020-10, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ETEMEC - EMPRESA TECNOLÓGICA EM ENSAIOS MECÂNICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.010.284/0002-39, situada no Município de Cabo Frio - RJ, Av América Central, 1680, São Cristóvão, CEP 28.909-581, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso X, do Anexo I do Decreto nº. 8.489, de 10 de julho de 2015; e pelo artigo 2º, inciso I de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 35, de 17 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 22 de julho de 2019; considerando ainda o artigo 30 desse mesmo Regimento Interno; e tendo em vista a deliberação ocorrida na 134ª Reunião Ordinária do CONSAD/DNIT, realizada no dia 5 de março de 2020, resolve:

Art. 1º - Alterar o Regimento Interno do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.99.

.....

XIV - indicar servidores para representar o DNIT nas Câmaras Temáticas do CONTRAN e em organismos relacionados à normatização do trânsito;

XV - exercer o gerenciamento técnico e administrativo das áreas sob sua coordenação; e

